



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA GENERAL OSÓRIO n.º 1.051 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

**LEI Nº 1.484, DE 06 DE MARÇO DE 1996.-**

**"Dispõe sobre regularização de lotes urbanos".-**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada a regularizar a situação de lotes urbanos, objeto de desdobro e fracionamento, com área inferior a 125,00 m<sup>2</sup>, desde que:

- a) - constem o recadastramento recentemente procedido pela Prefeitura, ou
- b) - para fins comerciais.

**Artigo 2º** - Os interessados têm o prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, para promoverem a regularização.-

**Artigo 3º** - A aprovação deverá ser requerida ao órgão municipal competente, instruída com o título de propriedade da área, a planta da divisão pretendida assinada pelo proprietário e por engenheiro e certidão/negativa de tributos municipais.-

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de março de 1996.-

  
**ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo